



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 270/05

Processo Administrativo n.º 05/10/23019

Pregão Presencial n.º 035/2005

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Prestação de Serviços de confecção e reparos de próteses oculares.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Cédula de Identidade n.º 4.648.689-6 e CPF n.º 456.399.308-53, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **ORTOPEDIA FUBELLE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.287.524/0001-86, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Presencial n.º 035/2005, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e reparos de próteses oculares, com estabelecimento de prazos de garantia de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, conforme anexos, em especial o projeto básico.

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos estabelecidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. Os prazos fixados para garantia serão de 18 (dezoito) meses para defeitos de componentes da matéria-prima e de 12 (doze) meses para defeitos decorrentes de falhas de mão-de-obra, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, Garantia e Responsabilidade.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores unitários, por prótese, e total anual estimado:

Lote 01: Prótese ocular total oca individualizada, com valor unitário R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) e valor Total Anual estimado de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o **VALOR GLOBAL ANUAL DE R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade, incluindo os materiais necessários para a confecção das próteses, serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, visitas técnicas para provas e adaptações necessárias das próteses, tributos e despesas diretas e indiretas, decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do **presente exercício**:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
08.01.10.122.3300.2091.33.90.39.79.00	13.600,00

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários constantes deste Contrato serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.1.2. Os valores unitários constantes deste contrato serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes proposta e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado;

P₀ = Preço inicial;

IPCA – TOTAL = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo de reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser **revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou reagentes, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.3. Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à **revisão** de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

5.4. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

5.4.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

5.4.2. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **CONTRATANTE**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os serviços objeto da presente licitação serão executados nas instalações e com os equipamentos da **CONTRATADA**, com o fornecimento de todos os insumos necessários para confecção das próteses.

6.2. A confecção das próteses deverá obedecer a legislação vigente, devendo ser utilizados somente materiais adequados a cada tipo de prótese, que obedeam rigorosamente às normas de fabricação de prótese ocular.

6.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia para todos os produtos por ela fornecidos, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.4. A **CONTRATADA** deverá ser capaz de atender um mínimo de 10 casos/mês.

6.5. O recebimento definitivo das próteses oculares deverá ser dado por profissional da área de Oftalmologia da Policlínica II, o que ocorrerá por ocasião da entrega do serviço ao paciente, quando deverá ser firmado o TERMO DE COMPROMISSO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE, semelhante ao instituído na Port. M. S. N.º 388/99 na forma do seu ANEXO II, para próteses ortopédicas.

6.6. Os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, durante a confecção e durante o prazo de garantia, deverão contemplar os ajustes necessários nas próteses oculares, respeitando às variações individuais de cada paciente, tantas vezes quantas necessárias para que se concretize a perfeita adaptação ao produto, sob critério técnico estabelecido pelos profissionais da Policlínica II da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. As visitas técnicas para provas e adaptações, necessárias para perfeita adaptação do produto aos pacientes, deverão se realizar na Policlínica II, sem ônus suplementar ao Município de Campinas ou ao paciente, inclusive no caso da **CONTRATADA** estar localizada em outro município.

6.7.1. Caso a Policlínica II ou a **CONTRATADA**, julgue necessário o transporte do paciente à oficina, os encargos correrão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus suplementar ao Município de Campinas ou ao paciente, inclusive no caso da **CONTRATADA** estar localizada em outro município.

6.8. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidos no Anexo I - Projeto Básico.

6.9. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terá relação de emprego com a PMC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a PMC a ser acionada judicialmente, a licitante ressarcirá qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

6.11. As outras condições de execução do objeto deste contrato são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital Licitatório referente a esta licitação, que fazem parte integrante do presente instrumento.

SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

8.1.2 efetuar os pagamentos devidos.

8.1.3. expedir a Ordem de Início dos Serviços.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A fatura mensal referente às próteses confeccionadas no mês anterior deverá ser apresentada ao Serviço de Oftalmologia da Policlínica II, que encaminhará ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) juntamente com o recebimento definitivo das próteses oculares e o TERMO DE COMPROMISSO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE, que serão providenciados pelo Serviço de Oftalmologia da Policlínica II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura.

9.3. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

9.4. A devolução da fatura não aprovada pela SMS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

9.5. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento da fatura mensal no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

9.6. Por eventuais atrasos de pagamentos, o **CONTRATANTE** pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.

9.7. O **CONTRATANTE** exigirá, para o pagamento dos valores devidos, a comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – **ISSQN** do mês imediatamente anterior, referente ao objeto da contratação, e ainda, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (**INSS**), bem como do **FGTS**, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212/91 e suas alterações.

9.8. O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do **ISSQN**, da contribuição previdenciária ao **INSS** e do **FGTS**.

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações sobre o seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

10.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

11.1. A **CONTRATADA** deverá entregar as próteses solicitadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação emitida pela Policlínica II.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringências dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula.

12.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

12.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação e para qualificação técnica da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º **8.666/93** e suas respectivas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

modalidade de Pregão Presencial n.º 035/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 05/10/23019, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 239 à 253 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e **CONTRATADAS**, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de agosto de 2005.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Secretário Municipal de Saúde

ORTOPEDIA FUBELLE LTDA.

Representante Legal: Walter Mathias de Oliveira

R. G. n.º 8.081.723

CPF n.º 603.051.698/15